



Gabinete do Conselheiro Substituto

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: 3613-2901

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

## **II FÓRUM MUNICÍPIOS & SOLUÇÕES: DIAGNÓSTICOS E DESAFIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

### **CARTA DE INTENÇÕES E BOAS PRÁTICAS**

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2014

Durante a realização do II Fórum Municípios & Soluções: diagnósticos e desafios do Sistema Público de Saúde de Mato Grosso, com cinco painéis sobre os temas Judicialização do Direito à Saúde; Políticas de Atenção Básica; Complementação dos Serviços Públicos de Saúde por OS e OSCIP; Regulação Assistencial dos Serviços de Saúde; e Assistência Farmacêutica, nos dias 26 e 27 de novembro de 2014, em Cuiabá-MT, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a participação das instituições TCU, CGU, CONASS, TJ-MT, SES-MT, SES-MG, SES-SP, SES-AL, Defensoria Pública, COSEMS, ABRASCO e Secretarias Municipais de Saúde, no exercício de sua missão orientativa, e com o objetivo de alinhar as propostas apresentadas e debatidas durante o evento às demandas sociais, recomenda a adoção das seguintes diretrizes e compromissos para superar os desafios impostos ao sistema de saúde pública de Mato Grosso:

#### **1. AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO**

1.1. Aumentar a interlocução com os entes estaduais – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de criar mecanismos para resolução dos conflitos, de forma eficiente e econômica;

1.2. Elaborar e implementar estratégia para alcançar a RESOLUTIVIDADE adequada em cada Região de Saúde, a qual deve estar evidenciada no planejamento, realizado pelo colegiado gestor regional, e nos planos de saúde do Estado e dos municípios que

compõem a Região;

- 1.3. Implementar o Sistema Nacional de Regulação – SisregIII nas centrais de regulação municipais e estaduais, bem como nas respectivas Secretarias de Saúde, unidades de saúde e prestadores de serviços de saúde, de forma integral e integrada, com ênfase na obrigatoriedade de alimentação de dados no sistema, tempestivamente;
- 1.4. Fundamentar e justificar as decisões de transferência de gestão de unidades de saúde à entidade privada, sem fins lucrativos, demonstrando a necessidade e a vantagem dessa medida, mediante fiscalização e cobrança de resultados, tanto em termos de melhoria da qualidade do serviço quanto em relação ao cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade;
- 1.5. Priorizar o planejamento da política de organização da atenção básica de saúde de modo a promover o aumento do índice de cobertura;
- 1.6. Elaborar, manter atualizado e divulgar a relação de medicamentos essenciais de cada ente, com base nos critérios técnico-científicos que envolvem a seleção de medicamentos, por meio de Comissão de Farmacologia e Terapêutica;
- 1.7. Implantar gestão e controle que permita o acompanhamento do ciclo da assistência farmacêutica, incluindo a programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos de Saúde, a exemplo do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS, fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde, e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica – SIGAF, disponibilizado mediante termo gratuito de cessão com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- 1.8. Estruturar as farmácias municipais e estaduais e respectivos locais de armazenamento de medicamentos, em relação às suas edificações, equipamentos e



Gabinete do Conselheiro Substituto

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: 3613-2901

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

pessoal necessários para prestar atendimento adequado e compatível com o fluxo diário de usuários e de acordo com as boas práticas farmacêuticas definidas na legislação;

1.9. Estabelecer normativo para que os médicos da rede pública de saúde façam a prescrição de medicamentos por meio da denominação comum brasileira, evitando-se marcas e nomes comerciais e priorizando a relação de medicamentos essenciais do respectivo ente, nos termos do artigo 28, incisos I e II, do Decreto Federal nº 7.508/2011;

1.10. Utilizar obrigatoriamente a descrição padronizada de medicamentos e produtos de saúde, disponibilizada pelo Catálogo de Materiais do Ministério da Saúde – CATMA, para as aquisições de medicamentos e materiais de saúde.

## **2. AO ESTADO DE MATO GROSSO**

2.1. Estruturar os recursos humanos do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, principalmente em relação a médicos, farmacêuticos e apoio administrativo, proporcionando condições de subsidiar tecnicamente os Magistrados em todos os processos relativos ao acesso à saúde;

2.2. Implementar sistema que permita o armazenamento de informações relativas à judicialização da saúde e a inserção de dados referentes aos magistrados, médicos prescritores, advogados, pacientes, medicamentos demandados, laboratórios, prestadores e fornecedores, a exemplo dos sistemas utilizados pelas Secretarias Estaduais de São Paulo e do Rio de Janeiro, disponíveis gratuitamente, mediante termo de cessão entre os entes;

2.3. Elaborar e implantar plano estratégico com a finalidade de suprir a carência de leitos do Estado, considerando as dezesseis Regiões de Saúde, instituídas pela Resolução CIB/MT n. 065/2012;



#### **Gabinete do Conselheiro Substituto**

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: 3613-2901

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

2.4. Informar e capacitar os gestores e equipes municipais acerca dos programas federais da saúde, com o objetivo de otimizar a captação dos recursos, disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

### **3. À DEFENSORIA PÚBLICA**

3.1. Aumentar a interlocução com as secretarias estaduais e municipais de saúde, visando à criação de mecanismos para diminuir as demandas judiciais originadas pela Defensoria Pública e a identificação das características gerais e particulares das demandas de saúde, com o fornecimento de parâmetros para o planejamento das políticas públicas de saúde no Estado;

3.2. Incentivar a orientação dos defensores públicos para que as solicitações judiciais do acesso às ações e serviços de saúde, sempre que possível, não destoem das políticas sociais e econômicas de saúde definidas pelo estado gestor, visando assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (artigo 196 da CF/88).

### **4. AO PODER JUDICIÁRIO**

4.1. Adotar medidas para subsidiar de modo adequado a decisão dos magistrados e demais operadores do direito de forma a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais, envolvendo a assistência à saúde, conforme Recomendação CNJ nº 31/2010;

4.2. Possibilitar, quando possível, a manifestação dos gestores, antes da apreciação de medidas de urgência, conforme Recomendação CNJ nº 31/2010, preferencialmente por meio eletrônico;

4.3. Incentivar, por meio de orientação da Corregedoria Geral de Justiça, que a prestação jurisdicional, sempre que possível, não destoe das políticas sociais e econômicas de



#### Gabinete do Conselheiro Substituto

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: 3613-2901

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

saúde definidas pelo estado gestor, visando assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (artigo 196 da CRFB/88).

### 5. AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.1 Auxiliar institucionalmente na articulação das ações de interlocução entre os entes estaduais – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

5.2. Capacitar os gestores e equipes técnicas da área da saúde acerca dos programas federais de financiamento do Ministério da Saúde;

5.3. Ampliar e divulgar as auditorias operacionais na área de saúde e buscar adesão do gestor por meio de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG.

**NOTA:** os vídeos e os slides dos painéis do II Fórum Municípios & Soluções, juntamente com esta Carta de Intenções e Boas Práticas, estão disponíveis no link [http://www.tce.mt.gov.br/eventos/detalhe/id\\_evento/384](http://www.tce.mt.gov.br/eventos/detalhe/id_evento/384).

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO II FÓRUM MUNICÍPIOS & SOLUÇÕES